

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 0008 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os itens 15.10 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 248 da Lei Complementar nº 0008 de 26 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

Art. 2º - Acrescenta-se o §3º ao artigo 251, da Lei Complementar nº 0008 de 26 de dezembro de 2005, o qual terá a seguinte redação:

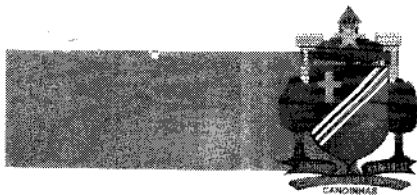
§4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no loção do domicílio do tomador de serviço.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 25 de setembro de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

04
NÚMERO
\$
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar e acrescentar dispositivos do Código Tributário Municipal – LC nº 0008/05, haja vista que a Lei Complementar Federal nº 157, de 30 de dezembro de 2016, trouxe diversas alterações a Lei Complementar Federal nº 116/03, a qual regula sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, vindo a implicar diretamente na esfera municipal, motivo pelo qual se faz necessária a presente alteração.

Assim, a Federação Catarinense de Municípios – FECAM, através do Comunicado nº 034/2017, orientou aos Municípios que, impreterivelmente, até a data de 02 de outubro de 2017, fossem realizadas as devidas alterações para que haja a legalidade para se efetuar a cobrança no exercício de 2018, consoante art. 150, III, da Constituição Federal.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 25 de setembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito